



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de dezembro de 2018



Série

Número 199

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 941/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 14.730,00, da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Estabilização da E.R. 102 - Ribeiro Serrão”.

Resolução n.º 942/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.740,00, da parcela de terreno n.º 43, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço”.

Resolução n.º 943/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 71.170,00, da parcela de terreno n.º 59/8, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 944/2018

Autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Prolongamento do Caminho do Laranjal”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 945/2018

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 946/2018

Autoriza o pagamento da décima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.742,76, junto da entidade denominada, Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de dezembro de 2018.

Resolução n.º 947/2018

Autoriza o pagamento da importância de € 933.336,00, à entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., liquidando-se, em contrapartida e de forma integral, todas as responsabilidades emergentes da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1658/2002, de 30 de dezembro e do Certificado de Aval emitido em 28 de março de 2003.

Resolução n.º 948/2018

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária do Porto Moniz - Recuperação da Cobertura do Pavilhão”.

Resolução n.º 949/2018

Autoriza a sociedade denominada Zagope - Construções e Engenharia, S.A. a ceder a sua posição contratual à entidade denominada AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada de obras públicas de “Reconstrução da ER102 - Camacha/Santo António da Serra”.

Resolução n.º 950/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 951/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

Resolução n.º 952/2018

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 319/2017, de 18 de dezembro, celebrado com o clube denominado Clube Desportivo Garachico, autorizado pela Resolução n.º 1007/2017, de 7 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 213, de 14 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 953/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de futsal e Nacional de pesca desportiva, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, na época 2017/2018.

Resolução n.º 954/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 955/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Grupo de Jovens Caniçalenses tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 956/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Club Santacruzense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 957/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Club Santacruzense, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 958/2018

Procede à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, sendo que a mesma é válida pelo prazo de 2 anos.

Resolução n.º 959/2018

Autoriza a dispensa de consulta ao mercado imobiliário para o procedimento de aquisição a título oneroso, do direito de propriedade sobre o prédio rústico, localizado no Caminho dos Pretos, na freguesia do Monte, município do Funchal.

Resolução n.º 960/2018

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a «EAPN - REDE EUROPEIA ANTI POBREZA/PORTUGAL», do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 13, identificado com a letra “A”, sito ao Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 961/2018

Revoga a Resolução n.º 210/2017, que autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo para gestão partilhada com a associação denominada COMDIGNITATIS - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana, a qual foi aprovada na reunião do Conselho de Governo de dia 6 de abril, e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 67, a 10 de abril de 2018.

Resolução n.º 962/2018

Cria uma estrutura temporária, designada por Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo, com o desígnio de planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo.

Resolução n.º 963/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egidio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”.

Resolução n.º 964/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 1.ª Mostra do Maracujá e Derivados, realizada no ano de 2018.

Resolução n.º 965/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da Festa da Castanha, realizada no ano de 2018.

Resolução n.º 966/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2018, e até ao final do mesmo ano.

Resolução n.º 967/2018

Procede à definição de várias medidas destinadas à valorização e apoio a todos os produtores de Banana da Madeira, decorrentes dos resultados previstos pela entidade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 941/2018**

Considerando a execução da obra de “Estabilização da E.R. 102 - Ribeiro Serrão”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.730,00 (catorze mil e setecentos e trin-

ta euros), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Dinis da Mata Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 942/2018

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.740,00 (dos mil e setecentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 43, da planta parcelar da obra, cujo titular é Norberto José Pereira casado com Ana Isabel Gonçalves Canha Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 943/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelas proprietárias no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 71.170,00 (setenta e um mil e cento e setenta euros), a parcela de terreno n.º 59/8, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Elia Ascensão Gomes Santos e Ana Paula Gomes Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 944/2018

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Prolongamento do Caminho do Laranjal”, na freguesia de Santo António, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 13 de setembro de 2018, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que com a execução deste prolongamento, irá ser dada continuidade ao Alargamento da Vereda do Laranjal, dotando-a de um impasse final para inversão de marcha e estacionamento;

Considerando que as futuras obras a realizar no Caminho do Laranjal são de significativa importância, pois irão permitir uma maior mobilidade e um mais fácil fluxo automóvel, não só de veículos ligeiros, mas também de ambulâncias, de carros de bombeiros e de veículos pesados que asseguram a necessária salubridade desta zona de Santo António, dando, assim, resposta a um anseio antigo da população local;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de água potável, residual e pluvial, bem como o melhoramento da rede de iluminação pública, em colaboração com a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcela de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufru-

tos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Prolongamento do Caminho do Laranjal”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante:

a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 52m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte e Oeste com Maria Augusta Gomes Teixeira, Sul com Martinho Fernandes Leça e Leste com a Vereda, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado no Laranjal, freguesia de Santo António, inscrito, a parte rústica, na matriz rústica sob o artigo 228, da secção X, a favor de Martinho Fernandes Leça, Cabeça de Casal da Herança de, e a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 888, a favor de Elisabete Vasconcelos Leça, sob o artigo 3452, a favor de José António Vasconcelos Leça, e sob o artigo 3453, a favor de Elisabete Vasconcelos Leça, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 439/20090823, a favor de Martinho Fernandes Leça e de Maria Rosária de Freitas Vasconcelos Leça, sob o qual se encontra registada, pela AP. 4, de 23 de janeiro

de 1991, uma hipoteca legal, a favor de José Virgílio Vasconcelos, de Maria Fernanda de Freitas Vasconcelos Basílio, de Maria José Vasconcelos Calado e de Manuel Juvenal Vasconcelos;

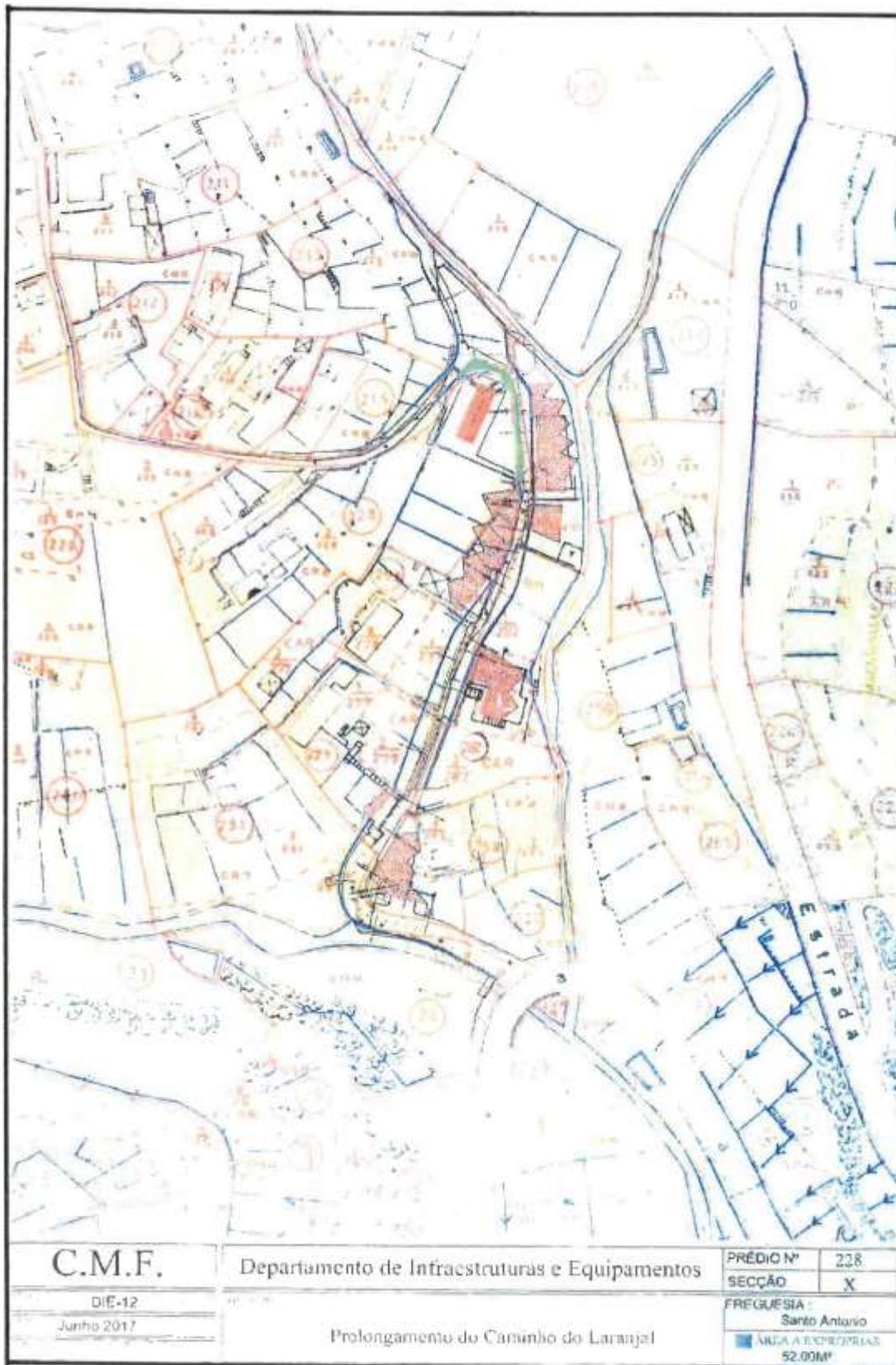
b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 123m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com a Paróquia da Visitação, Sul e Leste com a Vereda e Oeste com Maria Augusta Gomes Teixeira, a destacar do prédio rústico localizado no Laranjal, freguesia de Santo António, inscrito na matriz rústica sob o artigo 213, da secção X, a favor de Maria Augusta Gomes Teixeira e Herdeiros, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 850/19901127, a favor de Conceição Arlete Sousa Henriques, casada com José Carlos Gomes Henriques, de Marcelo Leocádio de Sousa, casado com Maria Inês Marques Martins de Sousa, de Francisco dos Santos Figueira e de Carina José de Sousa Figueira.

2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 11.430,00 (onze mil, quatrocentos e trinta euros) se encontram cabimentados no orçamento da Câmara Municipal do Funchal: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

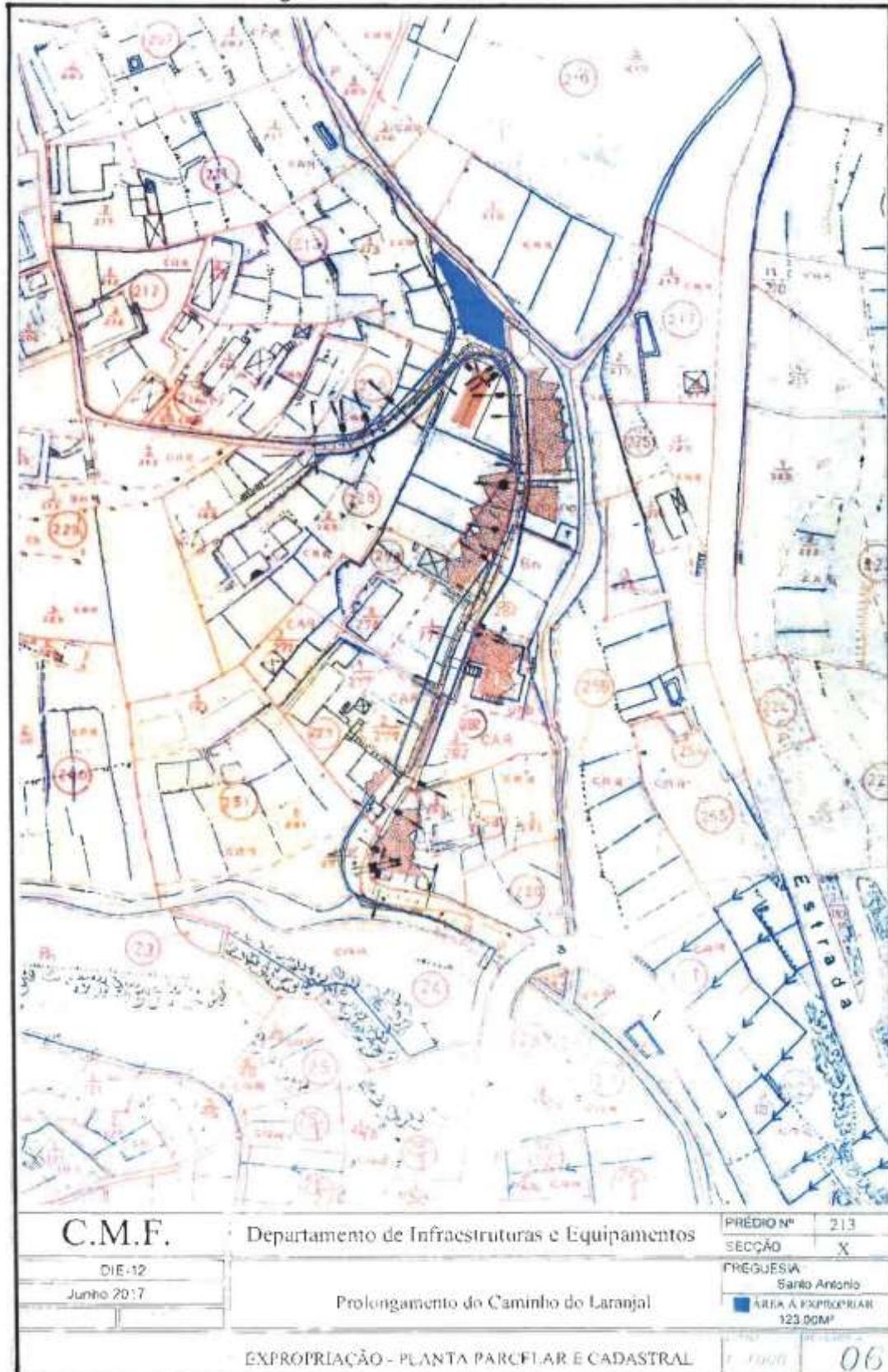
Anexo I da Resolução n.º 944/2018, de 29 de novembro

Prolongamento do Caminho do Laranjal



Anexo I da Resolução n.º 944/2018, de 29 de novembro

Prolongamento do Caminho do Laranjal



Resolução n.º 945/2018

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho”, na freguesia de Santo António, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 13 de setembro de 2018, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que com a execução desta obra, que consiste na execução de um acesso viário ao longo da vereda da Entrada n.º 84 e da criação de um impasse final para inversão de marcha e estacionamento, pretende-se melhorar as condições de acessibilidade automóvel atualmente existentes;

Considerando que o alargamento da vereda terá um impacto positivo na vida diária do pequeno núcleo habitacional que ali reside pois, para além de assegurar uma melhor circulação viária, irá permitir, também, o acesso de ambulâncias, de carros de bombeiros, de carros de recolha de lixo e de outros que impliquem o uso de viaturas próprias;

Considerando que a intervenção nesta via vem, assim, dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra incluem, entre outros, a execução de infraestruturas de rede de abastecimento de água potável, residual e pluvial, bem como o melhoramento da rede de iluminação pública, em colaboração com a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 8 meses após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcela de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufru-

tos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho”, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante:

- a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 65m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com a Vereda, Sul com Maria José Fernandes Tem Tem Nunes, Leste com Manuel Gomes e Oeste com Manuel Gomes Valente, a destacar do prédio rústico localizado no Curral Velho, freguesia de Santo António, inscrito na matriz rústica sob o artigo 245, da secção T, a favor de Maria José Fernandes Tem Tem Nunes, Cabeça de Casal da Herança de;
- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 82m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte, Sul e Oeste com a Vereda e Leste com João Fernandes Tem Tem, a destacar do prédio rústico localizado no Curral Velho, freguesia de Santo António, inscrito na matriz rústica sob o artigo 250, da secção T, a favor de João Fernandes Tem Tem Nunes, Cabeça de Casal da Herança de;
- c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 6m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte e Sul com Manuel Rodrigues Cafofo, Leste com António Rodrigues Cafofo e Oeste com Francisco Rodrigues Cafofo, a destacar do prédio rústico localizado no Curral Velho, freguesia de Santo António, inscrito na matriz rústica sob o artigo 256, da secção T, a favor de Maria Alda Gomes Rodrigues Cafofo Tem Tem, Maria Inês Gomes Rodrigues Cafofo Luís, Jaime Aleixo Gomes Rodrigues Cafofo, Rogério Gomes Rodrigues Cafofo, João Gomes Rodrigues Cafofo, José Gomes Rodrigues Cafofo e Manuel Gomes Rodrigues Cafofo, Cabeça de Casal da Herança de;
- d) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 12m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte, Sul e Este com Francisco Rodrigues Cafofo e Oeste com José de Caires, a destacar do prédio rústico localizado no Curral Velho, freguesia de Santo António, inscrito na matriz rústica sob o artigo 257, da secção T, a favor de Francisco Rodrigues Cafofo, João Gomes Rodrigues Cafofo e Manuel Gomes Rodrigues Cafofo, Cabeça de Casal da Herança de.

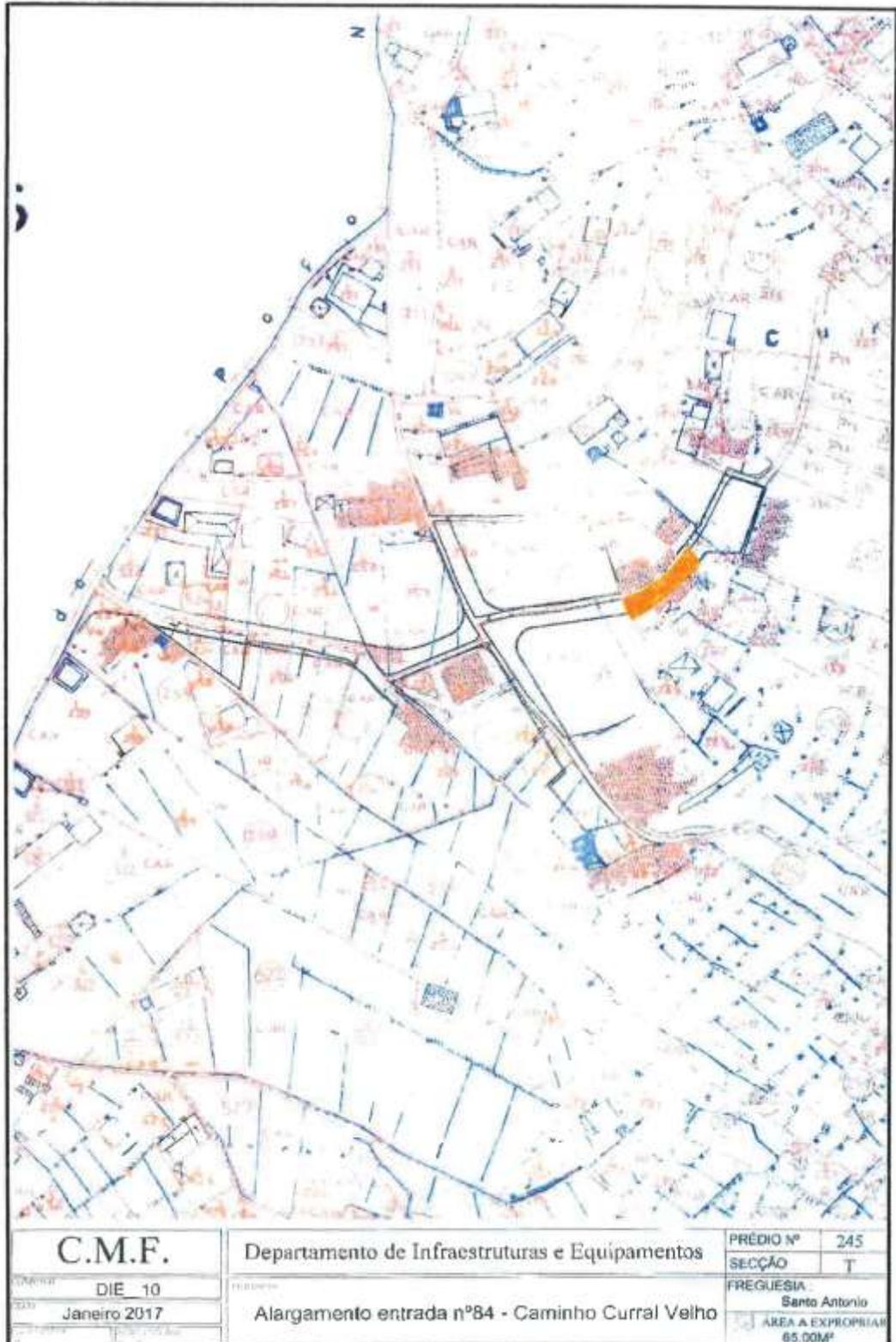
2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 38.810,00 (trinta e oito mil, oitocentos e dez euros) se encontram cabimentados no orçamento da Câmara Municipal do Funchal: Classificação Orçânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 945/2018, de 29 de novembro

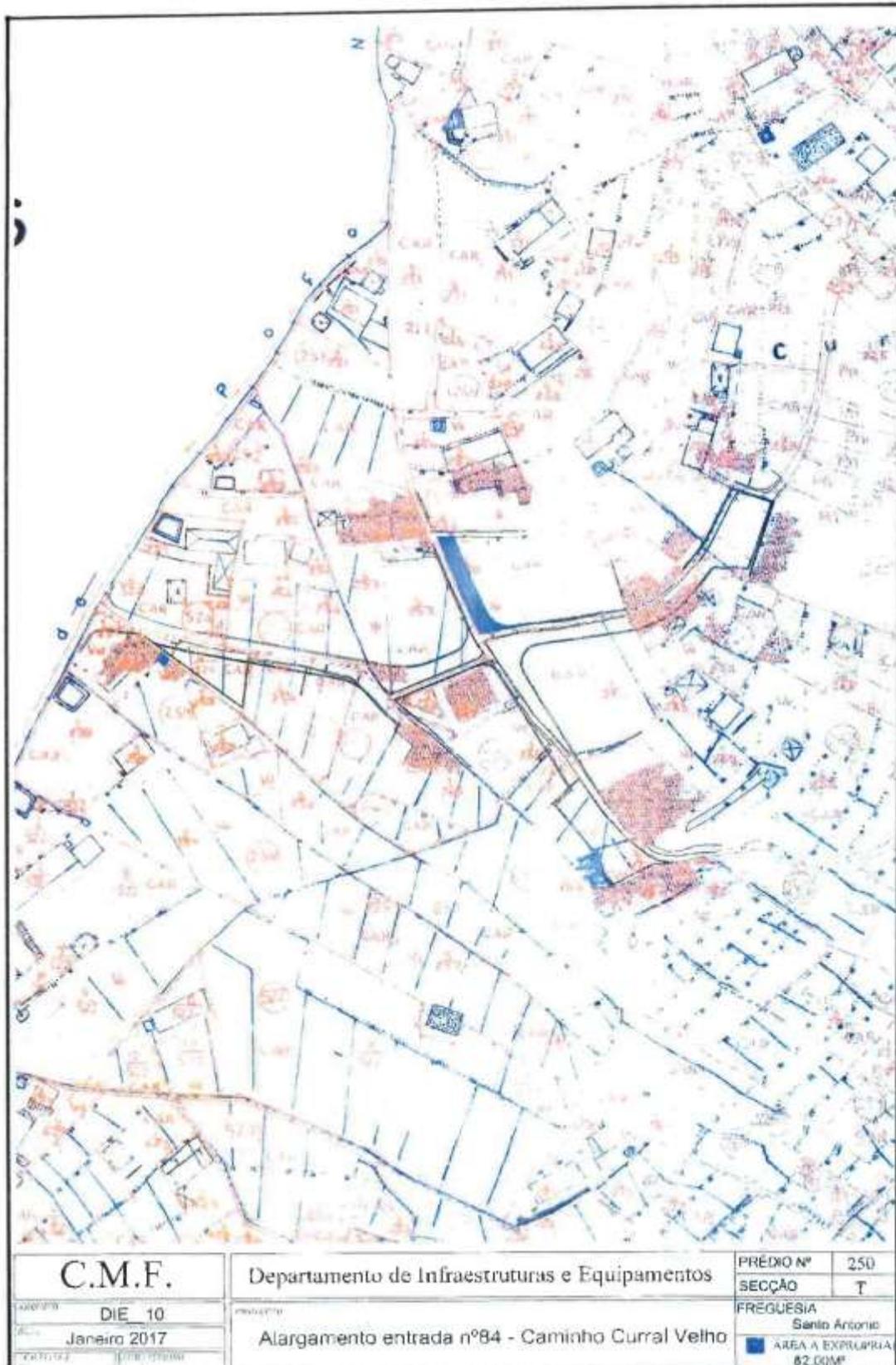
Anexo I

Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho

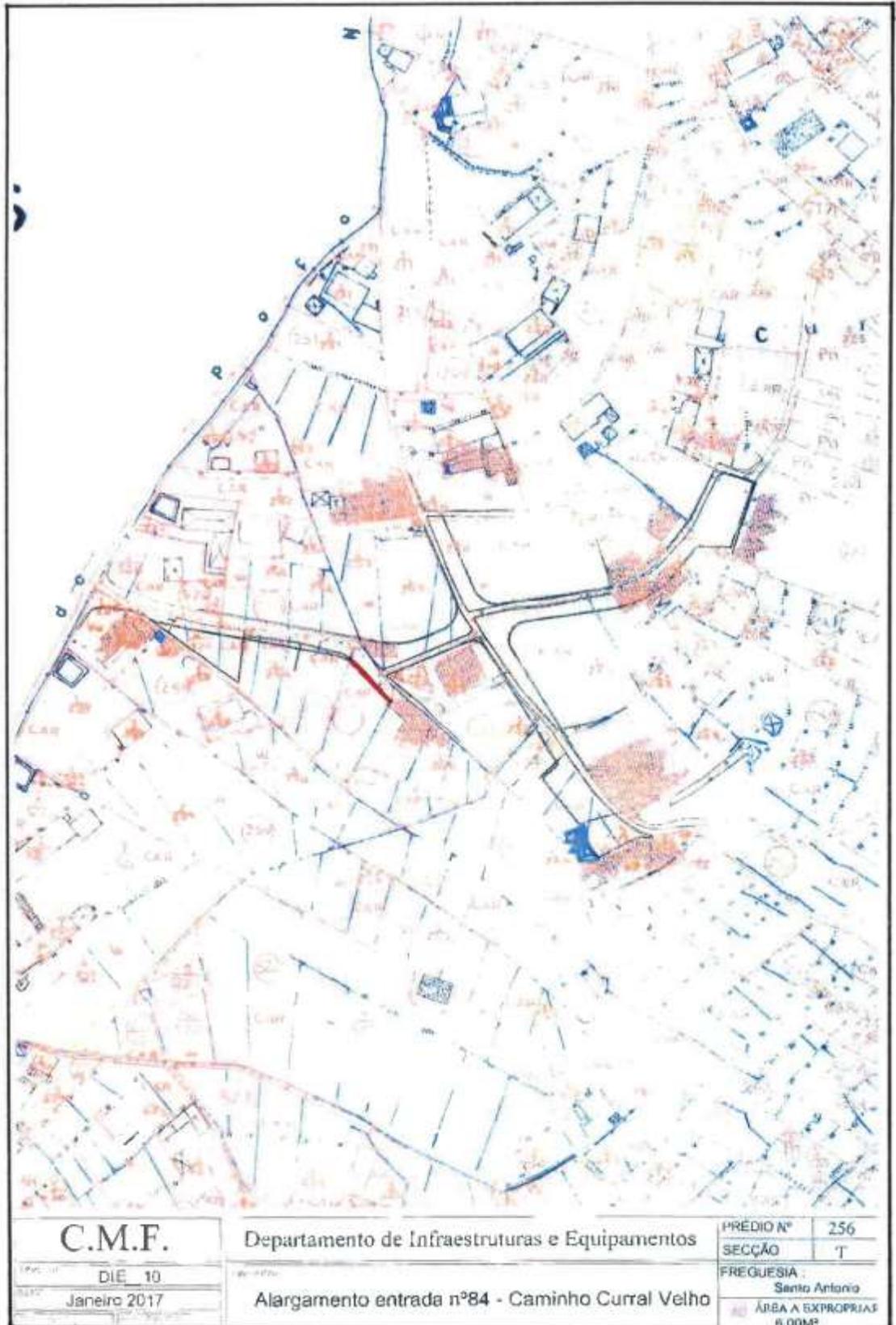


Anexo I

Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho

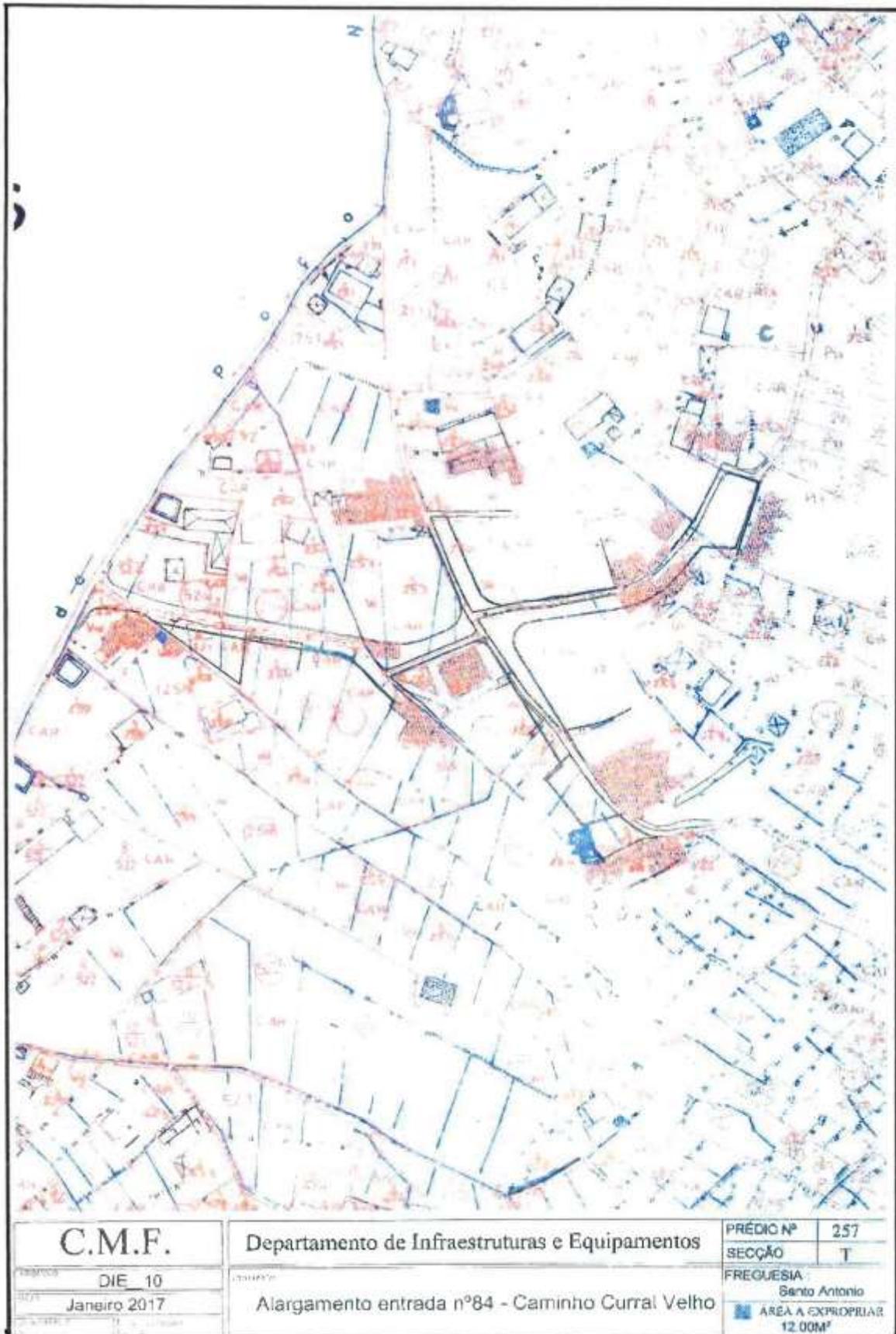


Anexo I
Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho



Anexo I

Alargamento da Entrada n.º 84 do Caminho do Curral Velho



Resolução n.º 946/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003 de 27 de novembro e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.742,76 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de dezembro de 2018.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 42.615,54 (quarenta e dois mil e seiscentos e quinze euros e cinquenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 127,22 (cento e vinte sete euros e vinte e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804258 (capital) e n.º CY51801419 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 947/2018

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1658/2002, de 30 de dezembro e do Certificado de Aval emitido em 28 de março de 2003, a Região Autónoma da

Madeira concedeu o seu aval a uma operação de crédito contraída pela ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda., junto do Banco Comercial Português, S.A., com a finalidade de garantir o financiamento das obras de construção e equipamento da unidade industrial de recolha e reciclagem de entulhos e de armazenamento de produtos finais para venda;

Considerando que o devedor principal ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda. foi declarado insolvente por sentença já transitada em julgado, não tendo o produto da liquidação do seu ativo sido suficiente para pagar os créditos emergentes da acima referida operação de crédito avalizada;

Considerando que, nos termos do artigo 88.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a declaração de insolvência obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer ação executiva intentada pelos credores da insolvência;

Considerando que o Banco Comercial Português, S.A. se encontra, neste enquadramento, impossibilitado de exigir àquele devedor principal o cumprimento das prestações financeiras previstas no referido contrato de empréstimo, e que foi a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, interpelada por este Banco credor para honrar a sua posição de avalista;

Considerando, por um lado, a obrigação solidária de pagamento da Região Autónoma da Madeira decorrente do aval que prestou e, por outro, o seu direito de sub-rogação previsto no artigo 644.º do Código Civil, nos termos do qual esta, na medida do cumprimento, fica sub-rogada nos direitos do credor;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da importância de € 933.336,00 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e seis euros), ao Banco Comercial Português, S.A., liquidando-se, em contrapartida e de forma integral, todas as responsabilidades emergentes da acima referida operação de crédito avaliada ao abrigo da Resolução n.º 1658/2002, de 30 de dezembro e do Certificado de Aval emitido em 28 de março de 2003.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira respeitante a capital, € 933.336,00 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e seis euros), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51817759 (capital).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 948/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica e Secundária do Porto Moniz - Recuperação da Cobertura do Pavilhão”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária do Porto Moniz - Recuperação da Cobertura do Pavilhão”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 949/2018

Considerando que o Conselho do Governo adjudicou, através da Resolução n.º 273/2018, tomada a 3 de maio, a obra de “Reconstrução da ER102-Camacha/Santo António da Serra” à sociedade Zagope - Construções e Engenharia, S.A.

Considerando que o respetivo contrato de empreitada de obras públicas foi outorgado a 16 de julho de 2018;

Considerando que a sociedade Zagope - Construções e Engenharia, S.A. manifestou interesse em ceder a sua posição contratual à sociedade AFAVIAS-Engenharia e Construções, S.A., tendo para o efeito apresentado uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação exigidos;

Considerando que o Código dos Contratos Públicos e o próprio contrato admitem essa modificação subjetiva do contrato, desde que autorizada pelo contraente público, a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, autorizar a sociedade Zagope - Construções e Engenharia, S.A. a ceder a sua posição contratual à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada de obras públicas “Reconstrução da ER102-Camacha/Santo António da Serra”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 950/2018

Considerando que a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nela envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos, pela organização de iniciativas com o desporto escolar e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a), b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira uma participação fi-

nanceira até ao limite máximo de € 44.713,32 (quarenta e quatro mil, setecentos e treze euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 26.797,34 €
 Iniciativas Desporto Escolar - 463,52 €
 Praticante de Elevado Potencial - 1.632,66 €
 Eventos Desportivos - 14.590,62 €
 Formação de Recursos Humanos - 1.229,18 €
 TOTAL - 44.713,32 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814592.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 951/2018

Considerando que a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autó-

noma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 17.264,00 (dezasete mil, duzentos e sessenta e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional
Indefinida - Clubes - 15.438,00 €
Deslocações Seleções Regionais - 1.826,00 €
TOTAL - 17.264,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814578.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 952/2018

Considerando que através da Resolução n.º Resolução n.º 1007/2017, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube Desportivo Garachico, para a comparticipação financeira no apoio à participação nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2017/2018.

Considerando que existiu a necessidade de redistribuir os apoios do capítulo IV - Secção I do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.º do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pelas Resoluções n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 319/2017, de 18 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo Garachico, autorizado pela Resolução n.º 1007/2017, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, passando a terem a seguinte redação:

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4.173,32 € (quatro mil, cento e setenta e três euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:
- Ano 2017: 229,25 €
 - Ano 2018: 3.944,07 €
- Apoio à Atividade-Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira -4.173,32 €
TOTAL - 4.173,32 €
2. Mantém a redação inicial.

3. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51801202 e CY51816690.

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.CS.00 do projeto 50695 - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY51801202 e CY51816690.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 953/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal e pesca desportiva, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regional de futsal e Nacional de pesca desportiva, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, até ao limite máximo de € 6.144,80 (seis mil, cento e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas-pesca desportiva (seniores masculinos) -2.988,00 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) - 3.156,80 €
TOTAL - 6.144,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814617.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 954/2018

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, pesca desportiva e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, pu-

blicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 5.482,24 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 5.482,24 €
TOTAL - 5.482,24 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815027.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 955/2018

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de trampolins, ginástica aeróbica desportiva e ginástica para todos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção

Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo de Jovens Caniçalenses tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo de Jovens Caniçalenses uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.496,63 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 2.496,63 €
TOTAL - 2.496,63 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 956/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Club Santacruzense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Club Santacruzense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Sporting Club Santacruzense, até ao limite máximo de € 1.099,88 (mil, noventa e nove euros e oitenta e oito centésimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol) - 1 099,88 €
TOTAL -1 099,88 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814687.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 957/2018

Considerando que o Sporting Club Santacruzense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, futebol e patinagem artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro,

que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Club Santacruzense, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Club Santacruzense uma comparticipação financeira até ao limite máximo € 21.875,16 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 21.484,34 €
Eventos Desportivos - 390,82 €
TOTAL - 21.875,16 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815050.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 958/2018

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo, na sequência da apresentação de um projeto de arquitetura para construção de um estabelecimento comercial a levar a efeito no prédio rústico com a matriz n.º 205, da secção AH, localizado na Estrada do Penedo, manifestou vontade e emitiu parecer favorável à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro do corrente ano, deliberou por unanimidade solicitar ao Governo Regional que considerasse o referido projeto como de interesse regional e que consequentemente promovesse a suspensão parcial do PDM do Porto Santo;

Considerando que o PDM encontra-se em vigor desde junho de 1999 e que face às exigências da realidade atual coloca entraves às intervenções que, devido às suas dimensões, não se coadunam com os parâmetros urbanísticos previstos no PDM do Porto Santo;

Considerando que é dever procurar mecanismos que possam incrementar o tecido empresarial, promovendo uma adequada coexistência entre diversas funções, desde que tenham em conta a adequada implantação dos edifícios, bem como a qualidade arquitetónica e a integração paisagística e ambiental;

Considerando que o estabelecimento comercial se assume como um importante pólo de desenvolvimento socioeconómico do município, funcionando como mola impulsora da economia do Porto Santo, traduzindo-se num forte efeito estruturante e multiplicador da competitividade empresarial ao nível do comércio, bem como na geração de emprego;

Considerando que o estabelecimento comercial promove o aumento da oferta e melhoria da qualidade de vida da população do Porto Santo e seus visitantes, contribuindo também para o aumento do emprego, através dos postos de trabalho diretos e indiretos que serão criados, e para a diminuição do descontentamento com as condições existentes na unidade comercial atualmente em funcionamento;

Considerando que o presente estabelecimento comercial assume efetivamente um elevado interesse, não só para o Município do Porto Santo, como também para a Região Autónoma da Madeira, seja em termos das suas repercussões na economia local e regional, seja em termos da identificação do seu conceito, nomeadamente a imagem de excelência com que se pretende promover o destino turístico Porto Santo;

Considerando que o referenciado estabelecimento comercial traduzir-se-á num aumento e melhoria da diversificação da oferta disponível no concelho do Porto Santo e, paralelamente, na qualificação urbana deste espaço do território, contribuindo assim de forma decisiva para a prossecução das políticas inscritas no Programa de Governo;

Anexo III da Resolução n.º 958/2018, de 29 de novembro

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área, objeto de suspensão parcial, identificada no Anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. A área identificada no Anexo I fica sujeita a parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território sobre as seguintes operações:
 - a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
 - b) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
 - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévia;
 - d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
2. Os indicadores urbanísticos aplicáveis na área objeto de suspensão identificadas no Anexo I são os seguintes:
 - a) Índice máximo de utilização: 0.7;
 - b) Índice máximo de ocupação: 0.55;
 - c) A altura máxima: 7m

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas são válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território, novo, revisto ou alterado, que inclua a área identificada no Anexo I.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Resolução n.º 959/2018

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, que tem como atribuição, entre outras, promover as medidas e as ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais;

Considerando que o IFCN, IP-RAM apresentou uma proposta de aquisição onerosa do direito de propriedade sobre o prédio rústico, localizado no Caminho dos Pretos, na freguesia do Monte, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1374/19960702, com o artigo matricial n.º 56, secção B-B1-B2, parcelas 1 à 7;

Considerando que o IFCN, IP-RAM, como instituto público, pode adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais de gozo sobre imóveis, a título oneroso ou gratuito, desde que vise, designadamente, fins de interesse públicos por ele prosseguidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira apresenta um património florestal imprescindível ao seu desenvolvimento económico, social e ambiental e que a floresta

desempenha um papel crucial na regulamentação hídrica e na proteção dos solos, relevante para a ilha da Madeira;

Considerando que a ilha da Madeira ostenta uma orografia irregular, relevo acidentado e proximidade das populações às áreas florestais;

Considerando que os incêndios florestais são muitas vezes responsáveis, não só pelo impacto paisagístico negativo, como pelo aumento da vulnerabilidade das espécies florestais a ataques patogénicos e dos solos a fenómenos de erosão e perda de biodiversidade associada à proliferação massiva de espécies com carácter invasor, normalmente espécies pirofitas que potenciam as hipóteses de se repetir o ciclo do fogo;

Considerando que uma das formas de prevenir os incêndios florestais consiste na intervenção ao nível da composição e estrutura das manchas vegetais, tornando-as menos suscetíveis;

Considerando que nesse âmbito, assume crucial importância, a definição de zonas “tampão” que sejam permanentemente alvo de gestão de combustíveis e cuja composição florística privilegie a presença de espécies folhosas higrófilas, designadamente de carvalho, castanheiro, bétulas, faia europeia e da generalidade das indígenas;

Considerando que a criação de faixas de gestão, nos espaços florestais, é prioritária nas zonas que apresentam elevadas suscetibilidade e vulnerabilidade à ocorrência de

incêndios florestais, como sejam em torno da cidade do Funchal, devendo ser, preferencialmente, constituídas em estradas e/ou caminhos estratégicos para, em caso de incêndio florestal, servirem de apoio ao combate;

Considerando essencial definir procedimentos estratégicos que observem a Estratégia Florestal Regional, no que concerne a objetivos de recuperação de habitats e de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), e das metas propostas no Plano Regional de Ordenamento Florestal da RAM - deste modo e nesta fase, o modelo estrutural alvitado com a aquisição/posse de terrenos que se desenvolvam nas imediações do Caminho dos Pretos e Curral dos Romeiros, a fim de promover a efetivação das medidas preconizadas;

Considerando que neste contexto, foi doado ao IFCN, IP-RAM pela Empresa M.&J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A., o valor de € 557.254,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro euros) a ser exclusivamente aplicado a fins de caráter ambiental, como seja a compra, expropriação ou outra forma jurídica de aquisição de imóveis para integrar o denominado projeto de criação de uma faixa corta-fogo ao longo do Caminho dos Pretos, no Funchal;

Considerando a avaliação promovida ao prédio rústico, localizado, na freguesia do Monte, concelho do Funchal;

Considerando que o Fiscal Único do IFCN, IP-RAM emitiu parecer favorável sobre a doação do referido prédio, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;

Considerando que perante o parecer do serviço responsável pela área do património imobiliário encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que ao referido parecer sucedeu a autorização prévia da Vice-presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio;

Considerando que importa prosseguir e aprofundar o procedimento praticando os atos necessários à aquisição onerosa, livre de ónus, encargos e responsabilidades, do identificado prédio rústico.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, para o procedimento inerente à prossecução dos fins referidos.
- 2 - Autorizar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a adquirir, a título oneroso, o direito de propriedade sobre o prédio rústico, localizado no Caminho dos Pretos, na freguesia do Monte, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1374/19960702, com o artigo matricial n.º 56, secção B-B1-B2, parcelas 1 à 7, pelo preço de € 283.085,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta e cinco euros), livre de ónus, encargos e responsabilidades, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
- 3 - Determinar que a presente despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto das Florestas

e Conservação da Natureza, IP-RAM para 2018, com o n.º de cabimento FL41800857, classificação económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 960/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “EAPN - REDE EUROPEIA ANTI POBREZA/PORTUGAL” (EAPN - Portugal), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem em termos genéricos, como objeto, promover e aumentar a eficácia das ações de Luta contra a Pobreza e a Exclusão Social, fazendo com que tenham expressão ações inovadoras neste campo, dando voz aos indivíduos, restituindo-lhes a capacidade de ação e de iniciativa e promovendo a sua participação no desenvolvemos daquelas ações;

Considerando que, no seu âmbito de atuação a EAPN - Portugal, promove junto das pessoas ou grupos que se encontram em situação de pobreza, por um lado e junto de grupos ou pessoas profissionais trabalhadores sociais e dirigentes de Instituições Particulares de Solidariedade Social por outro, a integração social e a organização de serviços e outras atividades que visem principalmente o desenvolvimento cultural, moral e físico de quem se encontra em situação de pobreza, com a participação destes, em ordem a reforçar a autonomia dessas pessoas e a promover o desenvolvimento humano sustentável;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da EAPN - Portugal.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a «EAPN - REDE EUROPEIA ANTI POBREZA/PORTUGAL», do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 13, identificado com a letra “A”, sito ao Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
2. Aprovar a minuta de acordo de gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 961/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu revogar a Resolução n.º 210/2017, aprovada na reunião do Conselho de Governo de dia 6 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 67, a 10 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 962/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 243/2017, de 12 de abril, publicada no JORAM, n.º 71, Série I, de 18 de abril, retificada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 364/2017, de 8 de junho, publicada no JORAM, n.º 102, Série I, de 9 de junho, cria uma estrutura temporária, designada por Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo, com o designio de planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo, que fica na dependência direta da Secretária Regional do Turismo e Cultura, e assume a direção e coordenação das comemorações, permitindo a necessária articulação com os diversos setores e entidades, públicas e privadas, com intervenção na elaboração e dinamização do Programa das Comemorações;

Considerando que, ao abrigo do disposto no ponto 15 da citada Resolução, deve ser criada uma Comissão de Honra, com funções de representação e patrocínio do Programa Comemorativo dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo, composta por individualidades de reconhecido mérito, nacional ou internacional, designadas por deliberação do Conselho de Governo.

Assim:

Nos termos do ponto 15 da Resolução do Conselho de Governo n.º 243/2017, de 12 de abril, publicada no JORAM, n.º 71, Série I, de 18 de abril, retificada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 364/2017, de 8 de junho, publicada no JORAM, n.º 102, Série I, de 9 de junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

Designar as individualidades de reconhecido mérito, nacional ou internacional, que integram a Comissão de Honra da Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo, conforme se indica:

- Marcelo Rebelo de Sousa - Presidente da República Portuguesa
- Eduardo Ferro Rodrigues - Presidente da Assembleia da República Portuguesa
- António Luís Santos da Costa - Primeiro Ministro do Governo da República Portuguesa
- Ramalho Eanes - Antigo Presidente da República Portuguesa
- Aníbal Cavaco Silva - Antigo Presidente da República Portuguesa
- Augusto Ernesto Santos Silva - Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Portuguesa
- Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes - Ministro da Cultura do Governo da República Portuguesa
- Irineu Cabral Barreto - Representante da República na Região Autónoma da Madeira
- José Lino Trinquada Gomes - Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Miguel Albuquerque - Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira
- Pedro Calado - Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira
- Paula Cabaço - Secretária Regional do Turismo e Cultura do Governo da Região Autónoma da Madeira
- José Manuel C. L. Molarinho Carmo - Reitor da Universidade da Madeira
- Emanuel dos Santos Nascimento Rodrigues - Antigo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

- José Miguel Jardim de Olival Mendonça - Antigo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Alberto João Gonçalves Jardim - Antigo Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira
- Adriano Moreira - Presidente do Instituto de Altos Estudos da Academia de Ciências de Lisboa
- Carlos Teles - Presidente da Câmara Municipal da Calheta
- Célia Pessegueiro - Presidente da Câmara Municipal da Ponta de Sol
- Filipe Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz
- Idalino Vasconcelos - Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo
- José António Garcês - Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
- Paulo Cafofo - Presidente da Câmara Municipal do Funchal
- Pedro Coelho - Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos
- Ricardo Franco - Presidente da Câmara Municipal de Machico
- Ricardo Nascimento - Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava
- Teófilo Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Santana
- Carlos Moedas - Comissário Europeu para a Investigação, Ciência e Inovação
- Carlos Alberto G. Cardoso Perestrelo - Comandante Chefe das Forças Armadas na Região Autónoma da Madeira
- Paulo Jorge da Silva Ribeiro - Capitão do Porto do Funchal
- Filipe Correia de Jesus - Antigo Secretário de Estado do Governo da República Portuguesa e Deputado à Assembleia da República
- João Carlos Abreu - Antigo Secretário Regional do Turismo e Cultura
- Virgílio Pereira - Antigo Presidente da Câmara Municipal do Funchal
- Duarte Pio de Bragança - Representante da Monarquia Portuguesa
- José Tolentino Mendonça - Arcebispo, Bibliotecário do Vaticano
- António Carrilo - Bispo da Diocese do Funchal
- Teodoro Faria - Bispo Emérito da Diocese do Funchal
- Carlos Pereira - Presidente do Club Sport Marítimo
- Cristiano Ronaldo - Desportista
- Cristina Pedra - Presidente da ACIF - Câmara do Comércio e Indústria da Madeira
- Filipe Abreu Silva - Presidente do Clube de Futebol União da Madeira
- Francisco José Pereira Pinto Balsemão - Presidente do Conselho de Administração IMPRESA
- Guilherme D'Oliveira Martins - Administrador Executivo da Fundação Calouste de Gulbenkian
- Jaime Ernesto Ramos - Presidente da ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira
- João Rodrigues - Desportista
- Rui Alves - Presidente do Clube Desportivo Nacional
- Rui Nepomuceno - Historiador
- Victor Veríssimo Serrão - Historiador

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 963/2018

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2018/2019, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “O Presépio” a integrar a decoração da placa central, alusiva ao Natal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá € 20.187,50 (vinte mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
 - Ano de 2018: € 14.131,25, após a assinatura do protocolo;
 - Ano de 2019: € 6.056,25, após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de março de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02.BS.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 964/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Associação da Costa Oeste tomou a iniciativa de organizar, pela primeira vez, o evento Mostra do Maracujá e Derivados, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação dos produtos agrícolas e agroalimentares, e neste caso particular do maracujá e dos seus transformados, com grande significado na agricultura da zona oeste da ilha da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Associação da Costa Oeste são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes a esta cada vez sua maior envolvimento na realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação da Costa Oeste e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 1.ª Mostra do Maracujá e Derivados, realizada no ano de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação da Costa Oeste uma participação financeira que não excederá o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41815614 e compromisso n.º CY51817782.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 965/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras organizou, uma vez mais, o evento Festa da Castanha, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, como é o caso particular da castanha e da noz;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da Festa da Castanha, realizada no ano de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41815711 e compromisso n.º CY51817777.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 966/2018

Considerando que o castanheiro constitui o esteio de um sistema agroflorestal muito antigo e bem preservado na ilha

da Madeira de inestimável interesse ambiental, e o aproveitamento da castanha continua a deter grande importância económica e social para as populações dos locais em que aquele se desenvolve, designadamente onde assume maior expressão, como é o caso particular da Freguesia do Curral das Freiras;

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a criação de condições para a melhor valorização e escoamento da castanha, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da capacidade competitiva das produções agroalimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que, naquele apoio, o Governo Regional criou e instalou, em 2002, na Freguesia do Curral das Freiras, um Centro de Processamento da Castanha, com o objetivo de melhorar as condições de comercialização do produto, e de disponibilizar alternativas ao seu consumo em fresco, ali sendo levadas a cabo para aqueles efeitos as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalagem das produções;

Considerando que, sem prejuízo da importância dos outros processos realizados, a operação de esterilização proporcionada pelas tecnologias existentes (tratamento com água quente a 50.º C durante 20 minutos e a 16.º C durante 10 minutos, seguido de uma secagem com ar quente) no Centro de Processamento de Castanha, é fundamental para o controlo e minimização da presença de larvas do designado “bichado da castanha” (*Cydia splendana*), uma das principais pragas que afetam a qualidade comercial do produto;

Considerando que, efetivamente, o Centro de Processamento de Castanha é uma infraestrutura que se encontra à disposição dos agricultores que pretendam valorizar o seu produto de acordo com as exigências dos mercados profissionais, tendo desde a sua entrada em atividade processado cerca de 200 toneladas de castanha;

Considerando que o funcionamento do Centro de Processamento de Castanha vem resultando numa parceria entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Casa do Povo do Curral das Freiras, incumbindo à primeira, suportar os custos de operação tecnológica, e à segunda entidade assumir os encargos com a utilização e manutenção das instalações, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha de cada ano;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o bom funcionamento do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras para os efeitos referidos no parágrafo anterior;

Considerando a importância social e económica que assume a produção da castanha para a população da freguesia do Curral das Freiras, de que é alicerce basilar a atividade do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2018, e até ao final do mesmo ano.

2. Para a concretização do objetivo referenciado no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras, uma participação financeira que não excederá, o montante de € 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o respetivo contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41815668 e compromisso n.º CY51817781.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 967/2018

1. A GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (adiante abreviadamente designada por GESBA), tem por objeto a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da Banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da região que contribuam para a sua valorização. Produção de frutos tropicais e subtropicais, designadamente de banana, abacates e anonas e outros produtos frutícolas e hortícolas; Atividade de viveirista na vertente de produção e comercialização; Atividades de investigação científica e desenvolvimento e de ensaios e análises técnicas associadas ao setor primário e agroindustrial; Atividades de Serviços relacionados com a agricultura, fruticultura e horticultura; Formação na área da agricultura, fruticultura e horticultura; Museologia do setor da Banana da Madeira; Agroturismo; Exploração, cessão e/ou concessão de estabelecimentos comerciais de bar, snack-bar, restauração e similares de hotelaria, bem como de souvenirs e merchandising.”.
2. A GESBA, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-legislativo Regio-

- nal n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.
3. Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público.
 4. Com efeito, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores.
 5. Pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, n.º 33, de 20 de março, o Governo Regional salientou ser “necessário praticar atos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”
 6. Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de Banana da Madeira.
 7. Considerando que Gesba é uma entidade reconhecida pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da união europeia, no âmbito do programa Posei, aos produtores de Banana da Madeira, conforme decorre do Despacho n.º 120/2009, proferido pelo então Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado na II Série do JORAM, n.º 242, de 23 de dezembro de 2009.
 8. A Gesba, em síntese, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira que passa, inevitavelmente, pelo aumento do rendimento dos produtores.
 9. Considerando que o valor da ajuda comunitária, atribuída no âmbito do programa Posei aos produtores de Banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana, anteriormente previsto na Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, publicada na I série, n.º 86 do JORAM e atualmente no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I série, n.º 190 do JORAM, é de 0,446 euros/kg de banana entregue (peso líquido), com características mínimas para ser comercializável.
 10. Considerando que o valor da ajuda se revela insuficiente para fazer face aos custos de produção e para assegurar uma rentabilidade verdadeiramente compensadora do árduo esforço dos produtores, atentas as especificidades do sector agrícola regional.
 11. Considerando que ao valor da ajuda acresce uma componente de preço pago pela GESBA pela aquisição da banana, a qual, sempre que possível, deve ser complementado com incentivos financeiros destinados a estimular a estabilidade e o crescimento do sector.
 12. Considerando o papel e o contributo fundamental dos produtores no processo de reorganização, recuperação e estabilidade do sector da banana.
 13. Considerando, por sua vez, que o crescimento e a consolidação do sector da Banana da Madeira dependem muito do trabalho dos produtores e que se revela fundamental atribuir-lhes um incentivo à manutenção e desenvolvimento das suas produções.
 14. Considerando que um dos objetivos primordiais da GESBA consiste em incentivar o desenvolvimento e o crescimento do sector da banana através do aumento do rendimento dos produtores, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de novembro de 2018, resolveu: Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da sociedade comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arrigaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 3 de dezembro de 2018, pelas 18:00 horas, e votar favoravelmente sobre os seguintes pontos ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar, em virtude da respetiva viabilidade financeira decorrente dos resultados da empresa previstos para o exercício de 2018, sobre a atribuição aos produtores de um incentivo à produção, a pagar até ao mês de abril de 2019, no montante de 0,04 €/kg de banana entregue, com base no enquadramento previsto no parecer, que se encontra em anexo à presente resolução e que fica arquivado na Secretaria da Presidência.

Ponto dois: Proceder ao aumento em 2 cêntimos dos preços de aquisição da banana certificada com o referencial Global Gap, por categoria, em relação aos valores já praticados, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Ponto três: Reembolso de suprimentos, no montante de 2.550.000,00 euros, efetuados pela sócia RAM à sociedade através do contrato de suprimento celebrado a 09.12.2014.

Ponto quatro: Deliberar sobre a aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano de 2019, o qual se encontra em anexo à presente resolução e fica arquivado na Secretaria da Presidência.

Ponto cinco: Ratificar a decisão da gerência de atribuir um subsídio de penosidade e disponibilidade aos trabalhadores da GESBA, nos termos e com os fundamentos constantes do pedido de parecer prévio, a que se refere a al. b) do n.º 6 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e cuja atribuição foi autorizada pela Vice-Presidência do Governo, através do Ofício n.º 660, de 22.04.2018, que ficam arquivados na Secretaria da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)